DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 111/2009

de 22 de Outubro de 2009

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 103/2009, de 25 de Setembro de 2009 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 329/2009 da Comissão, de 22 de Abril de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho relativo a estatísticas conjunturais no que se refere à actualização da lista das variáveis, frequência de compilação e níveis de discriminação e de agregação aplicáveis às variáveis ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 330/2009 da Comissão, de 22 de Abril de 2009, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita às normas mínimas para o tratamento dos produtos sazonais nos índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC) ([3]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 2 [Regulamento (CE) n.º 1165/98 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 0329**: Regulamento (CE) n.º 329/2009 da Comissão, de 22 de Abril de 2009 (JO L 103 de 23.4.2009, p. 3).»

2. A seguir ao ponto 19w [Regulamento (CE) n.º 701/2006 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«19wa. **32009 R 0330**: Regulamento (CE) n.º 330/2009 da Comissão, de 22 de Abril de 2009, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita às normas mínimas para o tratamento dos produtos sazonais nos índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC) (JO L 103 de 23.4.2009, p. 6).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 329/2009 e (CE) n.º 330/2009 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Outubro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 304 de 19.11.2009, p. 21.
([2]) JO L 103 de 23.4.2009, p. 3.
([3]) JO L 103 de 23.4.2009, p. 6.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES